CONVENIO

8349

CAESS

PUBLICADO NO DODF

Nº <u>89</u> Suplem. de 240512013. Páginas (a) 58



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB E A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO – ASSUPERO (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP), NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO

FEDERAL -CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n° 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-700 – Águas Claras/DF, neste ato representada, conforme DT's Nº 468 e 342/2011, por ADRIANA BEZERRA DA S. PEREIRA, brasileira, casada, Gerente de Processos da Escola Corporativa - CAESB e ILKA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Coordenadora de Processos da Escola Corporativa - CAESB, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA ENSINO RENOVADO-ASSUPERO (MANTENEDORA PAULISTA DE UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP), inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0090-87, situada no SGAS 913, Conjunto B, Lotes 54/55 - Bloco A-I, Brasília/DF, doravante denominado UNIP, neste ato representada pelo Diretor GERALDO MAGELA ALVES, casado, professor, portador do RG nº 5.940.382 SSP/SP e CPF nº 720.928.158-49, tendo em vista a aplicação do art. 116 da Lei nº 8.666/93, devidamente autorizada pelo Sr. Diretor de Gestão da CAESB à fl. 97 do Processo nº 092.002675/2013, bem como a Norma de Diretoria Colegiada da CAESB, RD nº 15/2004 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, assim como o dispositivo na Lei nº 6494, de 07/12/77, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/94, no Decreto Federal nº 87497, de 18/08/82 e no Decreto Distrital nº 13.894, de 14/04/92, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1 Este convênio tem por objetivo o oferecimento aos alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos técnicos da UNIP, oportunidade de realização de estágio na CAESB.
- 1.2 O estágio destina-se a proporcionar ao estudante complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CAESB, e realizar-se-á nos termos da legislação já invocada e das normas próprias da UNIP e da CAESB.
- 1.3 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CAESB e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UNIP, e consignará o regramento específico de realização e supervisão do estágio.





De

- 1.4 A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.788/08.
- 1.5 A carga horária, duração e jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ser superior a 06 (seis) horas diárias, observando o disposto no § 2° do art. 10 da Lei n° 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL DAS ATIVIDADES

2 – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CAESB, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA BOLSA DE ESTÁGIO FONTES DE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O estagiário perceberá, diretamente da CAESB, enquanto perdurar o estágio, importância concedida a título de bolsa de complementação educacional, cujo valor será especificado no Termo de Compromisso de Estágio.
- 3.2 Os recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas de estágio são próprios da CAESB.
- 3.3 As despesas correrão à conta da Rubrica 300, Atividade/Subtítulo 17.122.0100.8517/0010, Código 12.903.909.300-7.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4 – O prazo de vigência deste Instrumento é de **05** (cinco) anos, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado mediante interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DO ESTÁGIO

- 5.1 A indicação e a substituição de estagiários serão feitas mediante solicitação da CAESB.
- 5.2 A UNIP encaminhará estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula, declaração indicativa do semestre letivo que está sendo cursado pelo estudante e do histórico escolar, para que a CAESB proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.





1

Idl

CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO DO ESTAGIÁRIO

6 – A CAESB é responsável pelo recolhimento do seguro obrigatório de acidentes pessoais em favor do estagiário, bem assim pelo acompanhamento do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- 7 O desligamento do estagiário dar-se-á da seguinte forma:
- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO/RENOVAÇÃO/RESCISÃO

- 8.1 O presente convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante prévia comunicação escrita pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e concordância entre as convenentes.
- 8.2 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo:
- a) mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à outra parte direito algum a qualquer reparação ou indenização, seja a que título for, e;
- b) pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no convênio ou legalmente impostas.
 - 8.3- A eventual rescisão não prejudicará os estágios em curso.



Ide

de 2013.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO/ FORO

9.1 – A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no DODF, a expensas e por iniciativa da CAESB.

9.2 - Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

30 de abril

CAESB: _	CAESB ~DG - GEP - GEP! Escola Corporativa Caesb Adriana Bezerra da S. Pereiro Gorente de Processo
X	
UNIVERSIDA PAULISTA - U	ADE W
THOLIGIT	Prof. Geraldo Magela Alves RG 5940382
TESTEMUNI	

Brasília/DF,

